

A ADOÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO NO PIAUÍ COMO MECANISMO DE GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: UMA DISCUSSÃO SOBRE A SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PEDRO II

1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas ambientais referem-se a ferramentas que o poder público pode utilizar para promover formas de desenvolvimento das atividades humanas, levando em consideração os aspectos ambientais como fatores determinantes. Segundo Barbieri (2016), essas políticas podem ser classificadas em três tipos: de comando e controle, econômicas e outras. Entre os instrumentos econômicos, destacam-se tributos relacionados à poluição, tributos sobre o uso de recursos naturais, financiamentos e incentivos fiscais, que buscam promover uma gestão ambiental mais eficiente dos recursos naturais.

Nesse contexto, o foco na conservação e manutenção de áreas naturais, bem como a criação de mecanismos de reconhecimento e preservação, tem ganhado relevância nas políticas públicas. Um exemplo é a criação e implementação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) vinculado a ações ambientais (ROMERO et al., 2017).

O termo ICMS ecológico refere-se à prática de adoção de critérios ambientais na distribuição obrigatória do ICMS pelos estados aos seus municípios. Esses critérios estão relacionados à criação de áreas de preservação, à qualidade dos recursos naturais e à gestão de resíduos sólidos. O ICMS é um imposto incidente sobre a circulação de mercadorias e serviços, cuja arrecadação é destinada constitucionalmente aos estados brasileiros (NOVAES; PIRES, 2019; SOUSA, 2010).

De acordo com o Art. 158 da Constituição Federal, do total arrecadado com o ICMS, 75% pertence ao estado e 25% aos municípios. Dessa parcela, os governos estaduais destinam uma parte aos municípios conforme a lei estadual, e o restante de acordo com a participação dos municípios na arrecadação (BRASIL, 1988). O ICMS ecológico foi aplicado pela primeira vez no Paraná, em 1991, com dois critérios ambientais: a conservação ambiental e a proteção dos mananciais de abastecimento. Atualmente, o ICMS ecológico está presente em 16 estados brasileiros, incluindo o Piauí (NOVAES; PIRES, 2019; FALCÃO MAURIN et al., 2022).

As relações ecológicas do meio ambiente são regidas pelas diretrizes constitucionais, que funcionam como instrumentos de controle e prevenção ambiental (REIS NETO et al., 2021). A legislação do estado do Piauí estabelece critérios e requisitos legais para o repasse de parte do ICMS aos municípios que contribuem para a preservação ambiental. Conforme Reis Neto et al. (2021, p. 3), "O ICMS Ecológico é um mecanismo de incentivo que utiliza a lógica do sistema de repartição e transferência de recursos financeiros das Unidades Federativas aos municípios."

O direito ambiental, em conjunto com outras áreas do direito público, busca aplicar critérios que equilibrem o repasse do ICMS às entidades que colaboram com as políticas ambientais. No Piauí, visando uma distribuição mais equitativa do ICMS Ecológico, foi criado o "Selo Ambiental", subdividido em três categorias: A, B e C. Cada categoria garante um percentual específico do imposto distribuído pelo Estado, com os municípios sendo classificados conforme o número de exigências atendidas (PIAÚÍ, 2008).

A cidade de Pedro II, por exemplo, conquistou o "Selo Ambiental" pela primeira vez em 2019, obtendo a categoria C, que lhe conferiu o direito a 1,35% dos 25% destinados aos municípios do estado. A cidade alcançou essa certificação ao atender as seguintes exigências: Recuperação de Áreas Degradadas, Proteção de Mananciais de Abastecimento Público e Identificação de Fontes de Poluição, conforme previsto em lei (PIAÚÍ, 2008; SOUSA, 2016).

Diante do exposto, o presente estudo tem como objetivo analisar a implementação do ICMS Ecológico no município de Pedro II, investigando as medidas ambientais adotadas pela cidade e o impacto do selo ambiental já conquistado. Além disso, busca-se avaliar o planejamento local para o cumprimento de novos requisitos que possam elevar a categoria do selo ambiental, bem como compreender a percepção dos agentes públicos envolvidos sobre a importância e os conceitos relacionados a esse instrumento de política ambiental.

2 A IMPORTÂNCIA DO ICMS ECOLÓGICO NA GESTÃO AMBIENTAL E ECONÔMICA

Diante da necessidade do governo federal em adotar práticas voltadas à preservação do meio ambiente, foi implementado o ICMS Ecológico, uma ferramenta de política tributária que busca equilibrar os interesses econômicos e ambientais. O imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços ecológico (ICMS Ecológico) funciona por meio do repasse do ICMS dos estados brasileiros aos municípios, os quais, de acordo com a CF/88, têm direito a 25% do ICMS repassado, mediante compensação para aqueles que investem em ações de proteção ambiental (BRASIL, 1988; LIMA; MACÊDO, 2019).

“Sendo o Brasil um dos países com maior diversidade biológica do mundo, cabe aos estados, em seus diferentes níveis, estabelecer medidas para a conservação e a preservação ambiental. Nesta perspectiva, nasce o ICMS Ecológico, a fim de operacionalizar o princípio da precaução, ou seja, para ter condições objetivas de antecipar-se em relação aos problemas ambientais. O ICMS Ecológico tem essa função, pois se embasa em um incentivo aos municípios que buscam alternativas de gestão ambiental” (SOSSAT et al., 2006).

Mário Ângelo (2016) destaca que o ICMS Ecológico é fundamental não apenas como um instrumento de apoio à gestão ambiental, mas também como um mecanismo social, pois contribui para conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Fica evidente que o ICMS Ecológico, além de ser um incentivo financeiro, é também uma ferramenta educacional, ajudando a conscientizar a população sobre a necessidade de proteger o meio ambiente. Isso significa que quanto mais um estado ou município investir na conservação, mais recursos do ICMS ele receberá. De acordo com Lima et al. (2019), esse instrumento é um dos principais mecanismos de incentivo à conservação ambiental, estimulando estados e municípios a reconhecerem as áreas verdes como ativos valiosos, tanto ambiental quanto economicamente.

Atuando como política socioambiental, a gestão pública desempenha um papel crucial no controle dos problemas ambientais relacionados à saúde, educação e outras áreas sociais. O ICMS Ecológico tem uma importante função ao auxiliar na manutenção de boas condições ambientais nesses setores (MARIANI; MYSZCZUK, 2020).

Além disso, os entes políticos assumem um papel essencial nessas ações, buscando e garantindo incentivos adequados, assegurando aos cidadãos o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, contribuindo para um desenvolvimento sustentável, que é um direito garantido pela Constituição Federal Brasileira (TUPIASSU; CRUZ; DÉSORMEAUX, 2019).

Portanto, a maneira como essas políticas são formuladas e implementadas na sociedade terá um impacto direto no seu desenvolvimento, afetando não apenas o presente, mas principalmente as futuras gerações. Essas medidas devem ser elaboradas considerando as

condições ambientais, sociais e econômicas do contexto em questão (MARIANI; MYSZCZUK, 2020).

Segundo Sérgio Roberto (2010), a economia do estado do Piauí depende da massa salarial do setor público e das transferências constitucionais do governo federal. Ele discute a importância de verificar se a arrecadação do ICMS no estado evoluiu e tornou-se independente dessas transferências. Como resultado de seu estudo, Roberto (2010) constatou que as políticas econômicas do governo federal contribuíram positivamente para o processo de arrecadação de impostos no Piauí, indicando que o estado conseguiu realizar a cobrança do ICMS de forma eficaz durante o período analisado.

Vanuska (2018), em seu estudo sobre o comportamento dos estados do Nordeste brasileiro em relação à arrecadação do ICMS, constatou que o Piauí foi o único estado que arrecadou mais receita do que o previsto. Em 2016, o estado arrecadou 102,8% do valor previsto, sendo que o maior percentual de arrecadação ocorreu em 2010, quando o estado arrecadou mais de 25% do valor esperado.

3 O MUNICÍPIO DE PEDRO II E O CONTEXTO SOCIOAMBIENTAL

Nota-se que há alguns problemas relacionados às políticas públicas e ambientais que precisam ser abordados para que a cidade de Pedro II possa avançar nos critérios do Selo Ambiental do ICMS Ecológico. É importante destacar que é possível explorar novas abordagens a fim de promover mudanças e adaptações, permitindo que o município enfrente os obstáculos que impedem o desenvolvimento do atual cenário de Pedro II. Segundo Oliveira e Gomes (2012), atividades humanas, como a agricultura e pecuária de subsistência, garimpo, mineração, extração de madeira para produção de carvão, turismo desorganizado, esportes de aventura, especulação imobiliária e expansão urbana, têm causado impactos negativos tanto nos aspectos físicos quanto biológicos do meio ambiente.

Nesse contexto, fica evidente que o município deve intervir e buscar novas soluções diante das incertezas. De fato, os agentes devem se preocupar com os problemas ambientais visíveis e perceptíveis pela sociedade. O município de Pedro II, de acordo com informações do IBGE (2022), apresenta uma área de 1.544,413 km². Já a população é estimada em 38.812 pessoas, segundo pesquisa realizada pelo IBGE (2021).

A localidade se destaca por suas culturas regionais e por possuir vastas áreas ambientais e belezas naturais, o que torna necessário adotar políticas ambientais adequadas a fim de preservar as áreas vulneráveis. No entanto, o uso gradativo dos recursos naturais, especialmente em áreas de nascentes, rios e riachos, põe em risco todo esse patrimônio natural, que precisa ser conhecido e preservado (OLIVEIRA; GOMES, 2012).

Ressalta-se, no contexto de relevância ambiental e social, o não cumprimento por parte do município das premissas elencadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (BRASIL, 2010), como, por exemplo, o lixão a céu aberto, que causa transtornos à sociedade e expressivos impactos ambientais. Segundo Sanchez (2008), "Entende-se por impacto ambiental qualquer alteração no meio ambiente em um ou mais de seus componentes provocada por ação."

Ainda no contexto de degradação ambiental, as nascentes de rios situadas na cidade de Pedro II se encontram em situação de descuido, visto que algumas áreas estão poluídas por ações antrópicas, como atividades agrícolas, desmatamentos, queimadas, erosão, represamento e construção de barragens para consumo humano. Os rios e nascentes localizados no município, como o Rio Parafuso, a nascente Buriti Grande dos Aquiles, a nascente da Comunidade Torre, o riacho da Comunidade Canção e o riacho da localidade Crioulos, sofrem com impactos ambientais comuns causados por ação humana, afetando o meio físico, abiótico e antrópico (OLIVEIRA; GOMES, 2012).

4 METODOLOGIA

A presente pesquisa visa analisar a aplicação da Lei do ICMS Ecológico no município de Pedro II - PI, por meio de um procedimento descritivo, que busca descrever o cenário atual de preservação ambiental da cidade (GIL, 2002). O estudo tem como objetivo identificar características do ambiente de preservação e requisitos da categoria "C" do selo ambiental, predominante no município. A pesquisa utilizou um censo para coletar informações relevantes sobre o tema (GIL, 2002).

Uma entrevista estruturada foi realizada com representantes da Secretaria do Meio Ambiente de Pedro II, abordando a aplicação do ICMS Ecológico e questões relacionadas à preservação e aos impactos ambientais. O questionário focou nas áreas de preservação e sua relação com a obtenção do selo ambiental.

A entrevista foi dividida em três partes: a primeira sobre o selo ambiental categoria "C", a segunda sobre as áreas de preservação e suas localizações, e a terceira sobre aspectos socioambientais que podem ser melhorados. Foram feitas 15 perguntas discursivas, com uma análise qualitativa das respostas, aplicadas presencialmente.

O objetivo era entrevistar toda a equipe da Secretaria do Meio Ambiente, mas apenas um representante foi escolhido pelo órgão público para responder em nome da secretaria. As perguntas abordaram a importância do ICMS ecológico, sua implementação, análise de resultados e os benefícios para o município.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da entrevista demonstram que o ICMS Ecológico é uma ferramenta essencial para os municípios, promovendo políticas ecologicamente equilibradas e incentivando o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida (MONTEIRO EDITE et al., 2018). A Secretaria do Meio Ambiente de Pedro II destacou que o ICMS Ecológico exige ações que beneficiam tanto o meio ambiente quanto o próprio município, utilizando incentivos fiscais e monetários para custear ações ecológicas locais.

No entanto, a implementação do selo ambiental apresenta desafios significativos. Em Pedro II, um dos principais obstáculos relatados pela Secretaria é a dificuldade das empresas em atender aos requisitos e critérios que exigem maiores investimentos, além da falta de um aterro sanitário adequado. A secretaria também mencionou que, embora tenha havido um reconhecimento positivo da população em relação às suas ações ambientais, não foram apresentados resultados específicos da implementação do ICMS, sugerindo que os benefícios serão percebidos a longo prazo.

A participação da comunidade no processo de implementação do ICMS ocorre principalmente por meio da educação ambiental, com atividades como plantio de mudas e ações nas escolas. A secretaria utiliza redes sociais e outros meios de comunicação para divulgar essas iniciativas e conscientizar a população sobre a preservação ambiental, destacando a importância de engajamento local para o sucesso das ações sustentáveis.

O monitoramento ambiental é realizado continuamente por uma equipe de fiscais em conjunto com outras secretarias e o apoio da população, que faz denúncias de crimes ambientais. No entanto, a secretaria apontou que a falta de comunicação entre setores dificulta a análise de dados, mas há o compromisso do município em aprimorar a gestão ambiental. Assim, o ICMS Ecológico tem trazido impactos positivos para Pedro II, como a melhoria das condições ambientais e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais da cidade.

6 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar a implementação do ICMS Ecológico em Pedro II, Piauí, destacando sua importância e verificando o cumprimento dos requisitos necessários para a certificação. Os agentes públicos indicaram que as legislações e normas de controle são eficientes para garantir a continuidade do processo de certificação e gestão ambiental.

A Secretaria do Meio Ambiente busca constantemente avançar em novas categorias da certificação, embora os dados da entrevista não detalhem quais requisitos adicionais estão sendo trabalhados. As ações ecológicas básicas e o incentivo monetário foram apontados como fundamentais para a implementação das atividades ambientais, trazendo benefícios concretos ao município. Contudo, o entrevistado mencionou desafios, como a dificuldade inicial em implementar a ferramenta, devido à falta de recursos e ao engajamento limitado de alguns setores, como o empresarial, que enfrenta dificuldades para cumprir os requisitos exigidos.

Apesar dessas dificuldades, as ações ambientais agora ocorrem de forma mais consistente, com o apoio da população e de outras secretarias. O ICMS Ecológico trouxe impactos positivos, como o aumento da conscientização ambiental, a mitigação de riscos em áreas sensíveis e o fortalecimento da colaboração entre os órgãos municipais, consolidando expectativas de avanços futuros na certificação.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Feitosa Reis Neto; SILVA, Leônio José Alves da; BEZERRA, Ana Keuly Luz; SOUZA, Talis Tawan Costa de. Diagnóstico, avanços e perspectivas do ICMS ecológico no município de Corrente-PI. Revista de Direito da Cidade, Rio de Janeiro, v. 14, n. 04, 2022, p. 2771-2801.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 5.813, de 3 de dezembro de 2008. Cria o ICMS Ecológico para beneficiar municípios que se destaquem na proteção ao meio ambiente e dá outras providências. Teresina-PI: Diário Oficial da União, n. 232, 2008.

BREUEL, Sérgio Roberto Genuíno de Oliveira. Avaliação do potencial da arrecadação do ICMS no Estado do Piauí. 2010.

DE MENESSES SOUSA, Mário Ângelo. O ICMS ecológico no Piauí. Informe Econômico (UFPI), v. 36, n. 1, 2016.

DE OLIVEIRA JÚNIOR, Marcos Antonio Cavalcante et al. ICMS ecológico: uma análise das ações realizadas no município de Piri-piri-PI. Somma: Revista Científica do Instituto Federal do Piauí, v. 5, n. 1, p. 80-87, 2019.

DE OLIVEIRA, Míriam Araújo; GOMES, Érico Rodrigues. Diagnóstico ambiental as nascentes do Rio Parafuso, em Pedro II, Piauí. 2012.

GIL, Antonio Carlos et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GEORGES, Liliane Hanna; GOMES, Érico Rodrigues. Diagnóstico ambiental do lixo do município de Pedro II – Piauí como ferramenta para a gestão de resíduos. *Revista da Academia de Ciências do Piauí*, v. 2, n. 2, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo brasileiro 2021/2022. Pedro II: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi/pedro-ii.html>. Acesso em: 21 jun. 2023.

LEANDRA, Altoé; OLIVEIRA FILHO, Delly; COSTA, José Márcio; CARLO, Joyce Correna; REY MARTÍNEZ, Francisco Javier; NAVAS GRACIA, Luis Manuel; FERNANDES, Osmar Rosa. Proposição de critério de incentivo à energia renovável e eficiência energética para as leis de ICMS Ecológico no Brasil. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, v. 60, p. 374-392, jul./dez. 2022. DOI: 10.5380/dma.v60i0.77324.

MACEDO, André de Oliveira. A relação entre o uso e a ocupação do centro comercial da cidade de Pedro II/PI e os impactos aos recursos naturais. *Geografia, Ensino & Pesquisa*, v. 21, n. 2, p. 8-21, fev. 2017.

MARIANI, C.; MYSZCZUK, A. P. Políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do estado do Paraná: a função do ICMS-Ecológico na preservação da biodiversidade. *R. bras. Planej. Desenv.*, Curitiba, v. 9, n. 3, p. 425-449, set./dez. 2020.

MONTEIRO, Edite Luiza Mancio; RIBEIRO, Jacqueline França; TAGAMI, Marina Yuko; LIMA, Igor Gabriel; GOMES, Anderson; OLIVEIRA, Marise Gonçalves de. ICMS ecológico: a importância do repasse no Vale do Ribeira. *Revista Gestão em Foco*, ed. 10, 2018.

NOVAES, Daniel Souto; PIRES, Monica Moura. ICMS Ecológico: análise de alternativas para sua implementação no estado da Bahia. *Sociedade & Natureza*, Uberlândia, MG, v. 32, p. 291-307, 2020. ISSN 1982-4513.

ROSSATO, Marivane Vestena; GONZÁLEZ, Alba Maria Guadalupe Orellana; CIRINO, Jader Fernandes; PIRES, Vanessa Aparecida Vieira. ICMS Ecológico: importância e efetividade como uma política pública de incentivo à melhoria da qualidade ambiental. *Interagir: pensando a extensão*, Rio de Janeiro, n. 9, p. 59-70, jan./jul. 2006.

SOUZA, R. M. C. de; NAKAJIMA, N. Y.; OLIVEIRA, E. B. de. ICMS Ecológico: instrumento de gestão ambiental. *Revista Perspectiva*, Erechim, v. 35, n. 129, p. 27-43, 2011.

TUPIASSU, Lise; CRUZ, Gisleno; GROS-DÉSORMEAUX, Jean-Raphaël. Autonomia x equidade: o dilema da utilização do critério gestão ambiental no ICMS ecológico paraense. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 151-182, jan./abr. 2019.